



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº 112/2025

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela Sr.^a Cristina Cardoso da Silva, Secretária Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.790.102/0001-04, com sede a Rua Professor Carlos Ott, nº 79, Edifício Alameda Shopping, Loja 10, CEP: 41.600-665, Bairro Stella Maris, Salvador/BA, representado pelo Sr. Cesar de Oliveira Silva, portador do CPF nº 498.***.***-04, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição de material didático com objetivo na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e as Avaliações Externas**, para atender alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, viabilizando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre/BA, conforme disposições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025**, autorização contida no **Processo Administrativo de nº 126/2025**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 126/2025**, **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, sendo este denominado o valor contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§ 1º. A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

§ 2º. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

§ 1º. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

§ 2º. Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS ITENS

Os itens deverão ser entregues em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 126/2025 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

Os Itens serão entregues no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

§1º. O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Em caso de divergência entre a OF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

O prazo para entrega do item será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0508 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2010 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental	33903000 – Material de Consumo	1.540.0000 1.500.1001

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

§ 1º. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

§ 2º. A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

§ 2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 19/09/2025, com término em 18/12/2025, podendo seu prazo ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Carlos Alberto dos Soares, Matrícula nº 474, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 19 de setembro de 2025.

19-03-2025
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sr.ª Cristina Cardoso da Silva

CONTRATANTE

PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Rep. Sr. Cesar de Oliveira Silva

CONTRATADO

Testemunhas:

Somalia S. de Souza

Nome:

CPF: 074639855-71

Felipe Xavier Oliveira da Silva

Nome:

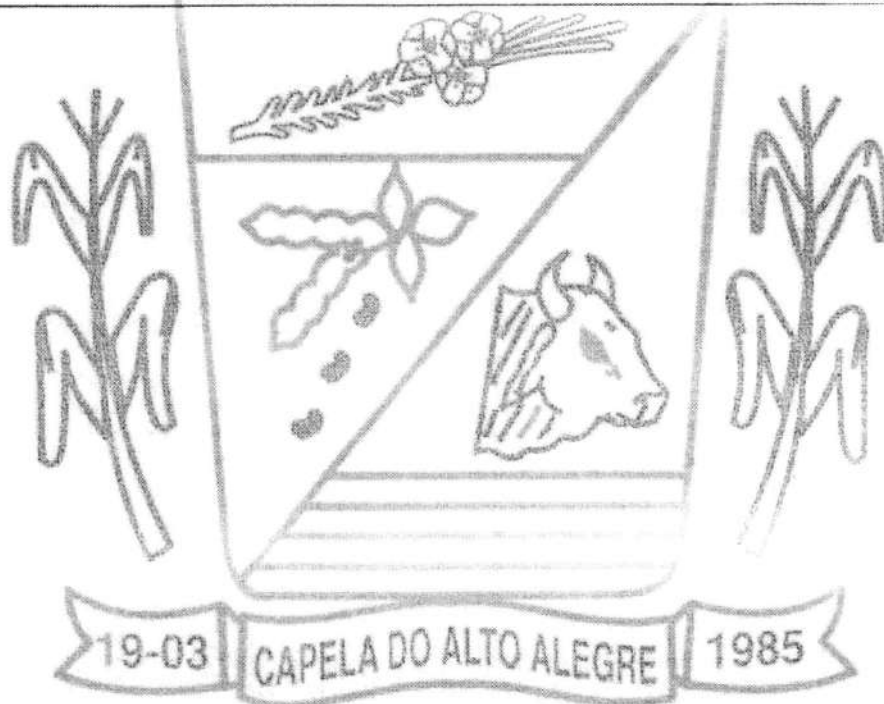
CPF: 084.679.295-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEDIDA	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Acerta Brasil - PLUS - EF2 - 2º Ano	110	Unidades	Editora Ática	R\$ 480,00	R\$ 52.800,00
02	Acerta Brasil - PLUS - EF2 - 5º Ano	130	Unidades	Editora Ática	R\$ 480,00	R\$ 62.400,00
03	Acerta Brasil - PLUS - EF2 - 9º Ano	110	Unidades	Editora Ática	R\$ 480,00	R\$ 52.800,00
Valor Total						R\$ 168.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela Sr.^a Cristina Cardoso da Silva, Secretária Municipal.

Contratado: PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.790.102/0001-04, com sede a Rua Professor Carlos Ott, nº 79, Edifício alameda Shopping, Loja 10, CEP: 41.600-665, Bairro Stella Maris, Salvador/BA, representado pelo Sr. Cesar de Oliveira Silva, portador do CPF nº 498.***.***-04.

Objeto: Aquisição de material didático com objetivo na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e as Avaliações Externas, para atender alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, viabilizando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre/BA.

Fundamentação Legal: Art. 74 Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Data da Assinatura: 19 de setembro de 2025.

Término: 18 de dezembro de 2025.





RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2025

6

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela Sr.^a Cristina Cardoso da Silva, Secretaria Municipal.

Contratado: PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.790.102/0001-04, com sede a Rua Professor Carlos Ott, nº 79, Edifício alameda Shopping, Loja 10, CEP: 41.600-665, Bairro Stella Maris, Salvador/BA, representado pelo Sr. Cesar de Oliveira Silva, portador do CPF nº 498.***.***-04.

Objeto: Aquisição de material didático com objetivo na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e as Avaliações Externas, para atender alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, viabilizando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre BA.

Fundamentação Legal: Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Data da Assinatura: 19 de setembro de 2025.

Término: 18 de dezembro de 2025.





AVISO DE ERRATA

O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, tendo em vista o erro contido na publicação da edição de nº 03646, datada 06 de outubro de 2025. Vem através do presente, retificar a publicação.

Onde se lê:

RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela Sr.^a Cristina Cardoso da Silva, Secretaria Municipal.

Contratado: PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.790.102/0001-04, com sede a Rua Professor Carlos Ott, nº 79, Edifício alameda Shopping, Loja 10, CEP: 41.600-665, Bairro Stella Maris, Salvador/BA, representado pelo Sr. Cesar de Oliveira Silva, portador do CPF nº 498.***.***-04.

Objeto: Aquisição de material didático com objetivo na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e as Avaliações Externas, para atender alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, viabilizando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre/BA.

Fundamentação Legal: Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Data da Assinatura: 19 de setembro de 2025.

Término: 18 de dezembro de 2025.

Leia-se:

RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela Sr.^a Cristina Cardoso da Silva, Secretaria Municipal.

Contratado: PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.790.102/0001-04, com sede a Rua Professor Carlos Ott, nº 79, Edifício alameda Shopping, Loja 10, CEP: 41.600-665, Bairro Stella Maris, Salvador/BA, representado pelo Sr. Cesar de Oliveira Silva, portador do CPF nº 498.***.***-04.

Objeto: Aquisição de material didático com objetivo na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e as Avaliações Externas, para atender alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, viabilizando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre/BA.

Fundamentação Legal: Art. 74 Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Data da Assinatura: 19 de setembro de 2025.

Término: 18 de dezembro de 2025.





Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: PLURAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 27.790.102/0001-04
Endereço: RUA PROFESSOR CARLOS OTT Nº 000079 - STELLA MARIS, SALVADOR/BA
- CEP: 41600665 - EDIF ALAMEDA SHOPPING LOJA 10

Número da Certidão: 2704070

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à **verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço** <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:42:02 horas do dia 17/07/2025.

Válida até dia 15/10/2025.

Código de controle da certidão: **07A5.5F29.F814.1DA8.0B01.0224.2EC3.36DE**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLURAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 27.790.102/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

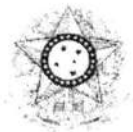
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:25:31 do dia 05/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2025.

Código de controle da certidão: **6CBB.A1A8.24BB.CE98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLURAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.790.102/0001-04

Certidão nº: 40879796/2025

Expedição: 17/07/2025, às 11:52:21

Validade: 13/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLURAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.790.102/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254742459

RAZÃO SOCIAL	
PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
213.972.844	27.790.102/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.790.102/0001-04
Razão Social: PLURAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
Endereço: AV OCTAVIO MANGABEIRA EDIF CORSARIO CENTER LOJA B 06 7709 LOJA B 06 / PITUACU / SALVADOR / BA / 41740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082705334969912514

Informação obtida em 05/09/2025 10:46:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br